



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6
Superintendência-Geral de Gestão
Coordenação-Geral de Licitações
Divisão de Licitações

ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023
(consolidados em 06/02/2023 às 10h36)

Questão 01: Solicitamos informar se a PLANILHA SINTÉTICA DE REFERÊNCIA é de preenchimento obrigatório pela licitante.

Resposta à questão 01: Sim. O item 6.1 do Edital estabelece o dever da licitante em preencher e enviar sua proposta e o item 6.3 estabelece a Planilha de Custos e Formação de Preços como parte integrante da proposta. Também conforme o item 8.2 do Edital, a Planilha de Custos e Formação de Preços é um instrumento auxiliar na análise da exequibilidade da proposta. Por fim, os itens 10.1 e 10.1.2 do Edital reforçam o dever do licitante declarado vencedor de apresentar a planilha de proposta de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo ao Edital.

Questão 02: No *Caderno de Especificações Gerais*, foi informado um quadro com a metragem linear das edificações que constam no processo licitatório que irão utilizar o sistema de iscagem contra cupim subterrâneo. Em *data xx/xx/xxxx*, nós da *empresa xxxxx*, enviamos uma proposta comercial para compor esse processo, conforme arquivo em anexo. A nossa metragem não bate com a metragem informada no edital. Devemos ressaltar que a *empresa xxxxx* já trabalhou *no local xxxxx* com o sistema de iscagem. Anexamos um atestado de capacidade técnica que comprova. E a metragem que consta nesse ACT é a mesma informada na nossa proposta técnica enviada na *data yy/yy/yyyy* e diferente da metragem informada no *Caderno de Especificações Gerais*. A *empresa xxxxx* foi em cada um dos doze lugares realizar as medições e existem outros casos onde a metragem da nossa proposta não bate com a metragem informada pelos senhores nesse *Caderno de Especificações Gerais*. No aguardo dos esclarecimentos dos senhores.

Resposta à questão 02: Conforme informado pela equipe técnica, a empresa deve se ater aos quantitativos estabelecidos no item 2.0 - ÁREAS CONSIDERADAS, apresentado no *Caderno de Especificações Gerais* e seus anexos. Os preços devem atender aos estabelecidos neste documento e planilhas a serem preenchidas pelas empresas.

Questão 03: Prezados, somos licenciados por outro órgão Estadual de Meio Ambiente (SEMA), no Estado do Maranhão, para atividade de dedetização. No edital do pregão 04/2023 é solicitado a licença do Inea. Podemos participar com a licença estadual que temos? Pois é a mesma licença (Meio Ambiente), só muda o órgão.

Resposta à questão 03: A exigência de credenciamento e licenciamento junto ao INEA decorre da Lei nº 7.806/2017 do Estado do Rio de Janeiro, que no § 1º do Art. 2º, estabelece que: “A empresa especializada no Controle de Pragas e Vetores estará autorizada a realizar serviços, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, após estar devidamente licenciada junto ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA”. Desta forma não é possível a substituição por licença de outros órgãos que desacordem com a legislação estadual que este órgão está sujeito.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE
JANEIRO**

Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6
Superintendência-Geral de Gestão
Coordenação-Geral de Licitações
Divisão de Licitações

Fim.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2023.

Pregoeiro e Equipe de Apoio